



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 54/CONSUP/IFRO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do Regulamento do Processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretores-Gerais dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, e em consonância com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 e Art. 4º da Resolução 036/CONSUP/IFRO de 26 de setembro de 2014, a aprovação unânime dos conselheiros durante a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, em 11/11/2014;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para escolha de Reitor e dos Diretores-Gerais dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.


ÉCIO NAVES DUARTE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR
PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E DOS DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS
COLORADO DO OESTE E JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE
RONDÔNIA - IFRO**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Reitor(a) em todos os Câmpus, Polos de Ensino a Distância (EaD) e Reitoria do IFRO; e de Diretores-Gerais dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução nº 036 do Conselho Superior do IFRO, de 26 de setembro de 2014.

Art. 2º O processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná do IFRO, para mandato de 4 (quatro) anos, dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO e os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares, bem como do PRONATEC presencial (cursos técnicos), do EaD PROFUNCIÓNÁRIO (cursos técnicos) e do EaD (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade, deflagrado no dia 21 de outubro de 2014, compreende a nomeação de Grupos de Trabalho do CONSUP, escolha dos membros representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes para composição das Comissões Eleitorais Locais e Central, a elaboração do Regulamento pela Comissão Eleitoral Central e sua aprovação pelo Conselho Superior, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º A consulta à comunidade será realizada em turno único, conforme decisão do

Conselho Superior do IFRO, tomada na 3ª Reunião Ordinária realizada em 22 de agosto de 2014.

Art. 5º O Conselho Superior do IFRO homologará o resultado da consulta à comunidade e encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pela Presidente da República.

Art. 6º Os Diretores-Gerais dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná eleitos, serão nomeados pelo Reitor eleito para mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS ELEITORAIS
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º Os processos de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná do Instituto Federal de Rondônia, serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, respectivamente, instituídas especificamente para este fim.

Art. 8º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central concentrará, na Reitoria do IFRO, a coordenação do processo de consulta à comunidade aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Os servidores do quadro permanente do IFRO e os discentes regularmente matriculados são considerados eleitores na consulta à comunidade para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná.

Art. 10 O colégio eleitoral é composto por:

I- servidores pertencentes a qualquer carreira do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO, com entrada em exercício até o dia 31 de outubro de 2014;

II- discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares, bem como do PRONATEC presencial (cursos técnicos), do EaD PROFUNCIÓNÁRIO (cursos técnicos) e do EaD (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, com matrícula ativa no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC até o dia 31 de outubro de 2014 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou à distância;

§ 1º Os eleitores votarão uma única vez para cada cargo eletivo de Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná;

§ 2º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas;

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor;

§ 4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas pelo cargo com maior tempo de efetivo exercício;

§ 5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 11 Não poderão participar do processo de consulta à comunidade:

I – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição; e

III – Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV – Discentes de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de **curso técnico**, conforme previsão do art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 12 De acordo com o Art. 12 § 1º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Câmpus que integram o Instituto Federal de Rondônia, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 13 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná do Instituto Federal de Rondônia, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Rondônia, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 14 Não poderão ser candidatos:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - Docentes com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 15 A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais, respectivamente, assegurando o tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício dos cargos, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o Art. 7º deste Regulamento.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 16 O registro da candidatura deverá ser feito, mediante entrega da Ficha de Inscrição de Candidato (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto às Comissões Eleitorais Locais para Diretores-Gerais e Comissão Central para Reitor, com os demais documentos relacionados neste artigo, nas datas e horários indicados no Cronograma (Anexo I).

§ 1º - São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Rondônia:

I - Ficha de Inscrição de Candidato, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

II - Cópia da cédula de identidade, ou equivalente reconhecido no país;

III - Uma foto 3X4;

IV - Documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 12 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente, constantes no Art. 12º deste Regulamento;

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP ou pelas Coordenações de Gestão de Pessoas – CGPs, do IFRO.

VI– Proposta de gestão.

§ 2º - São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná:

I - Ficha de Inscrição de Candidato, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

II - Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;

III - Uma foto 3X4;

IV - Documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente, constantes no Art. 13º deste Regulamento;

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP ou pelas Coordenações de Gestão de Pessoas – CGPs, do IFRO.

VI – Proposta de gestão.

§ 3º - Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO

Art. 17 Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos deverão ser apresentados conforme Cronograma estabelecido no Anexo I.

Art. 18 Eventuais pedidos de impugnação de inscrição para o cargo de Reitor deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo VI) e encaminhados via e-mail consulta.comunidade2014@ifro.edu.br

Art. 19 Eventuais pedidos de impugnação de inscrição para o cargo de Diretor-Geral dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná, deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo VI) e encaminhados, às Comissões Eleitorais Locais.

Art. 20 Caberá às Comissões Eleitorais Locais e Central manifestar-se conforme prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I.

SEÇÃO VI

DA CAMPANHA

Art. 21 A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral local, até às 18 horas do dia anterior à consulta à comunidade.

Art. 22 No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos, sendo vedado o uso de boné ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 23 A boca-de-urna será proibida na seção eleitoral e poderá acarretar as sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 24 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos Câmpus, Reitoria e Polos EaD do IFRO, devendo o candidato abster-se de:

I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e patrimônio dos Câmpus;

II - Utilizar material de consumo do IFRO;

III - Utilizar equipamentos e instalações do IFRO, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Central e/ou Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;

V - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

VI – Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

VIII - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

IX - É vedada a realização de propaganda por outdoor.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFRO, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para

debates e material de campanha, elaborados conjuntamente pelas Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 2º O debate e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico à atividade, elaborado pelas Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por representante dessas Comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;

VI - Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VII - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato e cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VIII - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação do candidato, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF;

IX - Os panfletos e cartazes serão dispostos, nos Câmpus, Polos EaD e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais e Central;

X - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

XI - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO, exceto o disposto no inciso VIII;

XII – É vedada a realização de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

XIII- Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer as Comissões Central e Local, uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

XIV- Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos;

XV - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante o debate.

SEÇÃO VI

DA CONSULTA À COMUNIDADE

SUBSEÇÃO I

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 26 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo previsto neste regulamento, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Rondônia e aos Cargos de Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual e material de campanha.

SUBSEÇÃO II

DAS CÉDULAS

Art. 27 As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – Serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem definida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central, para os candidatos a Reitor e pela Comissão Eleitoral Local dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná para o cargo de Diretor-Geral.

§ 1º - O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual constará seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

§ 2º - Serão confeccionadas cédulas individuais em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes para o cargo de Reitor e para o de Diretor-Geral;

§ 3º Para Reitor:

I - Docente: cédula na cor AZUL

II - Técnico-administrativos: cédula na cor AMARELA

III - Discentes: cédula na cor BRANCA

§ 4º - Para Diretor-Geral:

I - Docente: cédula na cor VERDE

II - Técnico-administrativos: cédula na cor LARANJA

III - Discentes: cédula na cor CINZA

§ 5º – no verso conterà espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

SUBSEÇÃO III

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 28 As mesas receptoras nos Câmpus e Reitoria serão definidas pela Comissão Eleitoral Local, e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora de Câmpus deverá ter representantes dos três segmentos do IFRO, ou seja, docente, técnico-administrativo e discente. Na reitoria, a mesa será composta, exclusivamente, por servidores técnico-administrativos.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente;

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa;

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros;

§ 5º Os integrantes das mesas receptoras não poderão estar identificados com nenhum dos candidatos;

§ 6º Os integrantes das mesas receptoras estarão identificados por meio de crachás no qual constará o nome e a função que exerce na mesa receptora;

§ 7º As mesas receptoras nos Polos de EaD, que não estão localizados nas dependências dos Câmpus, deverão ter seus membros indicados pela Comissão Eleitoral Local do Câmpus que será responsável por aquele Polo durante o processo de Consulta e será composta por 03 (três) representantes, sendo 01 (um) coordenador ou tutor do Polo, 01 (um) discente do Polo, tendo como presidente 1 (um) servidor do IFRO, para a condução do processo de votação para o cargo de Reitor.

§ 8º A Comissão Eleitoral Local poderá proceder à alternância dos membros da mesa receptora durante o período de votação;

Art. 29 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - Presidir os trabalhos da mesa;

- II - Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados previamente indicados pelos candidatos;
- IV - Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V - Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - Dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – Comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VIII - Assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- IX – Realizar a abertura e encerramento da mesa, registrando em ata os respectivos horários;
- X – Fiscalizar para que se cumpra o Regulamento no que tange as suas atribuições;
- XI - Encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação, sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 30 Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – Conferir a lavratura da ata e assiná-la com os demais membros da mesa;
- III - Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 31 Compete ao secretário:

- I - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa;
- III – Auxiliar os demais membros da mesa na observância do regulamento eleitoral.

Art. 32 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá das Comissões Eleitorais Locais os seguintes materiais:

- I- Urnas para cada segmento votante na seção devidamente identificada;
- II- Lacs para cada urna;
- III- Lista dos votantes na seção;
- IV - Cédulas oficiais por segmentos;
- V – Modelo de Ata, conforme **Anexo VII**;
- VI- Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

SUBSEÇÃO III

DA CONSULTA

Art. 33 O processo de Consulta à Comunidade desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Cronograma (Anexo I) deste Regulamento publicado pela Comissão Eleitoral Central.

I - No horário previsto para o encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação e que ainda não tenham exercido o direito de voto, não sendo permitidos, em hipótese alguma, votos de eleitores que não possuam senha, bem como a distribuição de senhas depois de encerrado o horário previsto.

II - As urnas e os demais materiais referentes à Consulta à Comunidade, dos Polos EaD fora dos Câmpus, deverão ser entregues, pela Comissão Eleitoral Local para guarda da Polícia Militar dos municípios dos Polos EaD e dos Câmpus de Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena e Porto Velho.

Parágrafo único: Caberá as Comissões Eleitorais Locais, providenciar o encaminhamento dos respectivos ofícios, com antecedência, à Polícia Militar dos Municípios de Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho e daqueles que sediam os Polos EaD, sobre a guarda das urnas que serão escrutinadas posteriormente.

Art. 34 O voto em trânsito será facultado para o cargo de Reitor nos seguintes casos:

I – Local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;

II – Servidores e discentes a serviço das Comissões Central e Local;

II – Discente matriculado em curso EaD sob mobilidade estudantil.

§ 1º O eleitor que desejar efetuar o voto em trânsito deverá, manifestar-se à Comissão Eleitoral Central e/ou do Câmpus onde exercerá o direito ao voto, justificando tal necessidade, mediante preenchimento de formulário (Anexo V), no prazo estabelecido no cronograma do presente regulamento. A não manifestação, em prazo hábil, inviabilizará o voto.

§ 2º O eleitor Docente e Discente não poderá solicitar o voto em trânsito para a mesa receptora localizada na reitoria.

§ 3º O eleitor servidor não poderá solicitar o voto em trânsito para as mesas receptoras localizadas nos Polos EaD.

Art. 35 Os discentes dos Polos de EaD deverão comparecer para votar aos cargos de Reitor e Diretor-Geral da seguinte forma:

I - Os discentes do Polo de Ji-Paraná votarão no Câmpus Ji-Paraná e; do Polo Colorado do Oeste votarão no Câmpus Colorado do Oeste, para Reitor e para Diretor-Geral do respectivo Câmpus;

II – Os discentes dos demais Polos votarão na própria sede de funcionamento do Polo somente para o cargo de Reitor.

Parágrafo único. Os eleitores aos quais se referem o Inciso II, deste artigo que desejem mudar o domicílio eleitoral deverão requerer, por meio do Anexo V, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança do domicílio eleitoral, em caso de votação em lugar diferente de seu Polo.

Art. 36 No dia da votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 37 Para a consulta à comunidade para o cargo de Diretor-Geral dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná haverá urnas receptoras para Reitor e Diretor-Geral, separadas por cargos e por segmento votante.

Art. 38 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto e em seguida assinará na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto a Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Passaporte e, no caso dos discentes, Carteirinha de Estudante.

Art. 39 Para os Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná o votante receberá as cédulas para o cargo de Reitor e de Diretor-Geral.

Art.40 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

I - Após assinalar seu voto na cabine própria para isso, o votante depositará a cédula na urna eleitoral correspondente ao seu segmento.

II – Para os Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná o eleitor depositará cada cédula na urna eleitoral correspondente ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral do seu segmento.

Art. 41 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, de acordo com o Anexo IV deste Regulamento, sendo permitido no máximo três fiscais por candidato por Câmpus, Reitoria e Polos.

Art. 42 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Parágrafo único: A Comissão Central elaborará normativa específica de atuação e boas práticas dos fiscais.

Art. 43 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e um fiscal por candidato devidamente credenciados.

Art. 44 Ao término da consulta à comunidade e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – Lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II – Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com um traço ou X;

III – Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

IV – Conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, responsável por essa atividade;

V – Havendo necessidade de constituição de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.

§ 1º Nos casos dos Polos de EaD fora de Câmpus, o servidor indicado pela Comissão Eleitoral Local, ficará responsável pelo recolhimento e condução das urnas até a Polícia Militar.

SUBSEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 45 O processo de votação em cada Câmpus e na Reitoria será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pelas Comissões Eleitorais Locais, o processo de apuração dos votos.

I - Nos Câmpus em que ocorrer consulta à comunidade para Diretor-Geral a apuração desse processo ocorrerá concomitantemente ao de Reitor.

II - A apuração simultânea da votação para Reitor e Diretor-Geral demandará a composição de mesas apuradoras independentes;

III – A apuração simultânea da votação para Reitor e Diretor-Geral deverá ser realizada no mesmo local e em espaços físicos diferentes, respeitando-se a devida publicização da apuração;

IV – A apuração da votação oriunda dos Polos EaD, será realizada conforme definido abaixo:

- a) Câmpus Porto Velho Zona Norte - Polos Candeias do Jamari, Extrema, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Porto Velho Centro;
- b) Câmpus Ariquemes - Polos Buritis, Cujubim, Machadinho do Oeste, Jaru e Polo Ariquemes;
- c) Câmpus Ji-Paraná - Polos, Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, Costa Marques;
- d) Câmpus Cacoal - Alta Floresta do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, São Miguel do Guaporé;
- e) Câmpus Colorado do Oeste pelo - Polo Cerejeiras;
- f) Câmpus Vilhena - Polo Espigão do Oeste.

Parágrafo único: Poderão acompanhar a apuração dos votos, no máximo, dois fiscais por candidato.

Art. 46 A mesa apuradora será constituída pelas Comissões Eleitorais Locais e por três escrutinadores e respectivos suplentes, sendo esses os mesmos componentes da mesa receptora de votos, composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

Parágrafo Único: A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

Art. 47 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da referida apuração.

I – Concluído o processo de apuração dos votos os componentes da mesa escrutinadora encaminharão a Comissão Eleitoral Local a Ata de Apuração (Anexo VIII) com resultados, devidamente assinadas pelos componentes escrutinadores e fiscais, bem como todo o material resultante deste processo.

II – A Ata de Apuração (Anexo VIII) com o resultado final de votação de cada urna deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, à Comissão Eleitoral Central, devendo os originais ser encaminhados posteriormente;

III – Caberá à Comissão Eleitoral Central a divulgação do resultado da Consulta à Comunidade no âmbito do IFRO;

Art. 48 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo de votos corresponde ao número de votantes por segmento, assinalados nas listas.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato, por cargo, for assinalado.

§ 3º Será anulada a cédula na qual nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalados pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha os dizeres “EM BRANCO”.

§ 4º Será anulada a cédula que não tenha as assinaturas dos membros da mesa receptora.

§ 5º: Os votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos.

Art. 49 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;

III – Lista de votantes com quantitativo de assinaturas díspares do quantitativo de cédulas terá que constar em ata a motivação.

Art. 50 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas na Reitoria pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único: Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 51 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas nas regulamentações da consulta à comunidade, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral.

Art. 52 O processo de consulta será finalizado considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 3º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Art. 53 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob a posse da Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 54 Depois de recebidas as Atas de Apuração das mesas apuradoras, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 55 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§ 1º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

- a) maior tempo de efetivo exercício no IFRO;
- b) maior tempo de efetivo no serviço público federal;
- c) o candidato de maior idade.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 53, e Art. 56, § 1º deste regulamento de consulta à comunidade.

Art. 56 A Comissão Eleitoral Central encaminhará Relatório Final ao Conselho Superior do IFRO, para homologação do resultado final da consulta à comunidade, conforme Cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 57 Os recursos impetrados para o cargo de Reitor deverão ser encaminhados via e-mail ao endereço consulta.comunidade2014@ifro.edu.br à Comissão Eleitoral Central, conforme

os prazos previstos no Cronograma (Anexo I), em formulário próprio para recursos constante no Anexo III deste Regulamento de consulta à comunidade.

Art. 58 Os recursos impetrados para o cargo de Diretor-Geral, deverão ser protocolados junto às Comissões Eleitorais Locais, conforme os prazos previstos no Cronograma (Anexo I), em formulário próprio, para recursos constante no Anexo III deste Regulamento de consulta à comunidade.

Art. 59 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Art. 8º e 9º do Regulamento nº 01 de 21 de outubro de 2014, do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, responsáveis pela condução do processo de Consulta à Comunidade.

I - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

II - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos impetrados conforme prazos estabelecidos no Cronograma definido no Anexo I.

III - O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS DENÚNCIAS

Art. 60 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus correligionários durante a campanha, deverão ser apresentadas por escrito e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central quando a denúncia for referente ao candidato para o cargo de Reitor e à Comissão Eleitoral Local, quando a denúncia for sobre o candidato para o cargo a Diretor-Geral.

§ 1º As Denúncias deverão ser registradas e protocolizadas junto à Comissão Eleitoral Central ou Local, em duas vias e relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 2º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, para apresentação de defesa escrita.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente para o julgamento, proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§ 4º A solicitação de impugnação de candidatura deverá ser realizada somente por candidato previamente inscrito junto às comissões competentes para os cargos de Reitor e Diretor-Geral.

§ 5º Transcorrido o prazo previsto no § 2º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão na página do IFRO.

§ 6º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados no prazo de até um dia útil da sua publicação, junto à Comissão Eleitoral Central, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 7º A Comissão Eleitoral Central julgará o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não cabendo mais recurso.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 61. Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 62. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 63 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 64 Comprometer a estética e a limpeza dos imóveis do IFRO para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 65 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 66 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 67 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 68 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRO.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 69 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 70 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 É vedado aos membros das Comissões Eleitorais concorrerem aos cargos de Reitor e Diretor-Geral.

Art. 72 A ordem de nomeação dos candidatos nas cédulas de votação será definida mediante sorteio realizado pelas Comissões Eleitorais Locais e Central.

Art. 73 A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais para o Cargo de Diretor-Geral, e da Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor, mediante prévio acordo com os candidatos ou seu representante, respeitando-se o Cronograma (Anexo I), parte integrante deste Regulamento.

Art. 74 As comissões ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação, especialmente nos dias indicados no Cronograma (Anexo I).

Art. 75 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, não anulando sua responsabilidade sobre o pleito.

Art. 76 As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão realizadas exclusivamente pela internet, na página oficial do IFRO, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 77 Cabe à Reitoria e à Direção-Geral dos Câmpus oferecerem às Comissões Eleitorais de cada Câmpus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 78 Após a posse do Reitor e dos Diretores-Gerais, os materiais oriundos da consulta à comunidade serão arquivados, com exceção das cédulas de votação, para compor o Processo a ser enviado ao Ministério da Educação.

Art. 79 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 80 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFRO e Polos da EaD, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifro.edu.br>).

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2014.

LETICIA CARVALHO PIVETTA
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 046/CONSUP/IFRO, de 30/10/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

CRONOGRAMA

Processo para escolha de candidatos a Reitor e Diretores Gerais do IFRO

1ª FASE – ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA O CARGO DE REITOR E DIRETOR-GERAL DOS CÂMPUS COLORADO DO OESTE E JI-PARANÁ		
Período Horário	Atividade	Responsáveis
11/11/2014 (3ª feira)	Homologação do Regulamento de Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná	CONSUP
12/11/2014 (4ª feira)	Publicação e divulgação do Regulamento de Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor e Diretores-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná	Presidente do CONSUP
2ª FASE – PROCESSO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA O CARGO DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS COLORADO DO OESTE E JI-PARANÁ		
14 a 18/11/2014 (6ª à 3ª feira) Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Inscrições de candidatos	Comissões Eleitorais Locais e Central
19/11/2014 (4ª feira)	Divulgação relação de candidatos	Comissão Eleitoral Central
19 a 20/11/2014 (4ª feira a 5ª feira)	Prazo recursal das inscrições de candidatos	Comissões Eleitorais Locais e Central
19 a 21/11/2014 (4ª feira a 6ª feira)	Período para manifestação de eleitores que votarão fora do seu domicílio eleitoral	Comissões Eleitorais Central e Local
24/11/2014 (2ª feira)	Homologação das inscrições ao cargo de Reitor	Comissão Eleitoral Central
	Homologação das inscrições ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná	Comissões Eleitorais Locais e Central
25/11/2014 (3ª feira)	Início da campanha de Consulta à Comunidade	Comissões Eleitorais Locais e Central
27/11/2014 (5ª feira) às 19h	Debate para Reitor	Comissões Eleitorais Locais e Central

A ser agendado entre os dias 25/11/2014 e às 18h do dia 03/12/2014	Debate para Diretor-Geral	Comissões Eleitorais Locais de Colorado do Oeste e Ji-Paraná
03/12/2014 (4ª feira) às 18h	Fim da Campanha Eleitoral.	
04/12/2014 (5ª feira) Das 9h às 21 horas	Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor nos Polos EaD das localidades: Extrema, Nova Mamoré, Guajará-Mirin, Candeias do Jamari, Buritis, Cujubim, Machadinho do Oeste, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Mirante da Serra, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Espigão do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Cerejeiras.	Comissões Eleitorais Locais e Central
05/12/2014 (6ª feira) Das 9h às 21 horas	Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor nos Câmpus Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte Vilhena e Reitoria. Para Diretor-Geral dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná.	Comissões Eleitorais Locais e Central
08/12/2014 (2ª feira)	Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná	Comissão Eleitoral Central
09 à 10/12 (3ª a 4ª feira)	Prazo recursal dos resultados	Comissões Eleitorais Locais e Central
12/12/2014 (6ª feira)	Divulgação dos resultados dos recursos impetrados	Comissão Eleitoral Central
16/12/2014 (3ª feira)	Homologação dos resultados Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Colorado do Oeste e Ji-Paraná	CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Inscrição para o Processo de escolha de candidatos a Reitor do IFRO e Diretor-Geral dos Câmpus de Colorado do Oeste e Ji-Paraná.

Foto 3x4

Nome do Candidato(a):	
Cargo ao qual se inscreve:	
Reitor - ()	
Diretor-Geral - ()	Câmpus: _____

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: ____ Sexo: () Masc. () Fem. Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefones: Residencial: (..) _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de _____ do IFRO, da Comissão Eleitoral Central.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA DO CANDIDATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Cargo ao qual Concorre: () Reitor () Diretor-Geral

Matrícula SIAPÉ: _____

E - mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

--

--

_____ -RO, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO/SEGMENTO: _____

CÂMPUS: _____

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

SIAPE/CPF: _____

Câmpus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor e Diretor-Geral do IFRO, da Comissão Eleitoral Central.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO V

INDICAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL

- () **DOCENTE**
() **TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**
() **DISCENTE**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

SIAPE / CPF (Discente): _____

Câmpus/ Polo: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Solicito o direito de exercer o voto para Reitor(a) do IFRO no Câmpus _____,
pelo seguinte motivo:

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO – VI

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Cargo ao qual Concorre: () Reitor () Diretor-Geral

Matrícula SIAPE: _____

E - mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto da Impugnação:

--

--

_____ -RO, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Vice- Presidente: _____

Secretário (a): _____

Fiscais: _____

_____, _____ de dezembro de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO – VIII

ATA DE APURAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR E DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO

Aos _____ dias do mês de dezembro do ano de 2014, realizou-se a apuração dos votos no Câmpus/Reitoria _____, referente à consulta à Comunidade para escolha de _____ do Instituto Federal de Rondônia.

Os trabalhos iniciaram às _____ horas do dia _____ e encerraram às _____ horas do dia _____.

Após o pleito constatou-se na URNA Nº: _____ as seguintes informações:

Segmento Votante: _____

Candidato _____, _____ votos

Branco: _____

Nulos: _____

Total de votantes: _____

Total de Ausentes: _____

Conforme ata de votação e lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Vice- Presidente: _____

Secretário (a): _____

Fiscais: _____

_____, _____ de _____ de 2014.

Presidente da Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO – IX

RECIBO

Recebi de _____, os seguintes documentos:

- () Ficha de Inscrição de Candidato (Anexo II)
- () Cópia da cédula de identidade, ou equivalente reconhecido no país;
- () Uma foto 3X4;
- () Documentos comprobatórios dos requisitos para o cargo ao qual concorre.

-
-
- () Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional.
 - () Proposta de gestão.

_____, ____ de novembro de 2014

_____ h _____ min.

Responsável pela inscrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONSULTA À COMUNIDADE

ANEXO – X

LISTAGEM DAS URNAS

Número da Urna	Nome da Urna	Unidade Responsável pela Urna	Segmento Votante	Endereço	Consulta ao Cargo de	Data da Votação
1	Ariquemes -1	Câmpus Ariquemes	Discente	Rodovia RO 257, km 9, sentido Machadinho do Oeste, zona rural	Reitor	05/12/2014
2	Ariquemes - 2	Câmpus Ariquemes	Docente	Rodovia RO 257, km 9, sentido Machadinho do Oeste, zona rural	Reitor	05/12/2014
3	Ariquemes -3	Câmpus Ariquemes	Técnico-Administrativos	Rodovia RO 257, km 9, sentido Machadinho do Oeste, zona rural	Reitor	05/12/2014
4	Polo Ariquemes	Câmpus Ariquemes	Discente	Avenida Juscelino Kubitschek, N° 2463 - Setor Institucional - Ariquemes (RO)	Reitor	04/12/2014
5	Polo Buritis	Câmpus Ariquemes	Discente	Secretaria Municipal de Educação - Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada Av. Ayrton Senna, 971, Bairro Setor 1 Buritis/RO	Reitor	04/12/2014
6	Polo Cujubim	Câmpus Ariquemes	Discente	Av. Maracanã, s/n° - Antigo Seu Espaço, Cujubim/RO	Reitor	04/12/2014
7	Polo Machadinho do Oeste	Câmpus Ariquemes	Discente	EMEF Jovina Carvalho Ribeiro Avenida Marechal Deodoro, 2832 –	Reitor	04/12/2014

				Centro, Machadinho Do Oeste		
8	Polo Jaru	Câmpus Ariquemes	Discente	Secretaria Municipal de Educação Avenida Rio Branco, 1444, Setor 2 Jaru/RO	Reitor	04/12/2014
9	Cacoal - 1	Câmpus Cacoal	Discente	Br 364, Km 228 Lote 2 a - Zona Rural - Cacoal (RO)	Reitor	05/12/2014
10	Cacoal - 2	Câmpus Cacoal	Docente	Br 364, Km 228 Lote 2 a - Zona Rural - Cacoal (RO)	Reitor	05/12/2014
11	Cacoal - 3	Câmpus Cacoal	Técnico- Administrativos	Br 364, Km 228 Lote 2 a - Zona Rural - Cacoal (RO)	Reitor	05/12/2014
12	Polo Alta Floresta do Oeste	Câmpus Cacoal	Discente	Rua Santa Catarina, 3861, Centro - Alta Floresta d'Oeste/RO	Reitor	04/12/2014
13	Polo Nova Brasilândia do Oeste	Câmpus Cacoal	Discente	Prédio da Secretaria de Educação Av. JK, 3655 – Setor 14 Nova Brasilândia/RO	Reitor	04/12/2014
14	Polo São Miguel do Guaporé	Câmpus Cacoal	Discente	EMEIF Lázara Alves de Lima Rua Jatobá, 2200 - Bairro Planalto São Miguel do Guaporé/RO	Reitor	04/12/2014
15	Câmpus Colorado do Oeste-1	Câmpus Colorado do Oeste	Discente	BR 435 (antiga RO 399), km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste (RO)	Reitor	05/12/2014
16	Câmpus Colorado do Oeste - 2	Câmpus Colorado do Oeste	Docente	BR 435 (antiga RO 399), km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste (RO)	Reitor	05/12/2014
17	Câmpus Colorado do Oeste - 3	Câmpus Colorado do Oeste	Técnico- Administrativos	BR 435 (antiga RO 399), km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste (RO)	Reitor	05/12/2014
18	Câmpus Colorado do Oeste - 4	Câmpus Colorado do Oeste	Discente	BR 435 (antiga RO 399), km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste (RO)	Diretor	05/12/2014
19	Câmpus Colorado do Oeste - 5	Câmpus Colorado do Oeste	Docente	BR 435 (antiga RO 399), km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste (RO)	Diretor	05/12/2014

20	Câmpus Colorado do Oeste - 6	Câmpus Colorado do Oeste	Técnico-Administrativos	BR 435 (antiga RO 399), km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste (RO)	Diretor	05/12/2014
21	Polo Cerejeiras	Câmpus Colorado do Oeste	Discente	Rua Jordânia, 2154 – Centro, Cerejeiras/RO	Reitor	04/12/2014
22	Câmpus Ji-Paraná - 1	Câmpus Ji-Paraná	Discente	Av. Rio Amazonas, 151 – Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO	Reitor	05/12/2014
23	Câmpus Ji-Paraná - 2	Câmpus Ji-Paraná	Docente	Av. Rio Amazonas, 151 – Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO	Reitor	05/12/2014
24	Câmpus Ji-Paraná - 3	Câmpus Ji-Paraná	Técnico-Administrativos	Av. Rio Amazonas, 151 – Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO	Reitor	05/12/2014
25	Câmpus Ji-Paraná – 4	Câmpus Ji-Paraná	Discente	Av. Rio Amazonas, 151 – Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO	Diretor	05/12/2014
26	Câmpus Ji-Paraná – 5	Câmpus Ji-Paraná	Docente	Av. Rio Amazonas, 151 – Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO	Diretor	05/12/2014
27	Câmpus Ji-Paraná - 6	Câmpus Ji-Paraná	Técnico-Administrativos	Av. Rio Amazonas, 151 – Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO	Diretor	05/12/2014
28	Polo Ouro Preto do Oeste	Câmpus Ji-Paraná	Discente	Secretaria Municipal de Educação Rua dos Seringueiros, 513 – Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste/RO	Reitor	04/12/2014
29	Mirante da Serra,	Câmpus Ji-Paraná	Discente	EMEF Arquimedes Fernandes Rua Piauí, s/n – Setor 2, Mirante da Serra	Reitor	04/12/2014
30	Presidente Médici	Câmpus Ji-Paraná	Discente	EMEF Professor Luiz Capilla Avenida Carlos Gomes, s/n– Bairro Cunha e Silva, Presidente Médici/RO	Reitor	04/12/2014
31	São Francisco do Guaporé	Câmpus Ji-Paraná	Discente	Centro Educacional de Ensino Fundamental Regina Almeida de Araújo, Rua Tiradentes, 2449, Cidade Alta, São Francisco do Guaporé/RO	Reitor	04/12/2014
33	Costa Marques	Câmpus Ji-Paraná	Discente	EMEF Américo Casara	Reitor	04/12/2014

				Avenida Guaporé, 1224 – Setor 2 Costa Marques/RO		
34	Porto Velho Calama - 1	Câmpus Porto Velho Calama	Discente	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho-RO	Reitor	05/12/2014
35	Porto Velho Calama - 2	Câmpus Porto Velho Calama	Docente	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho-RO	Reitor	05/12/2014
36	Porto Velho Calama - 3	Câmpus Porto Velho Calama	Técnico- Administrativos	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho-RO	Reitor	05/12/2014
37	Porto Velho Zona Norte -1	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Discente,	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho-RO	Reitor	05/12/2014
38	Porto Velho Zona Norte – 2	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Docente	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho-RO	Reitor	05/12/2014
39	Porto Velho Zona Norte – 3	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Técnico- Administrativos	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho-RO	Reitor	05/12/2014
40	Polo Candeias do Jamari	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Discente	Escola Municipal Dom João Batista Costa - Rua Airton Sena, 604 – Bairro União Candeias do Jamari/RO	Reitor	04/12/2014
41	Polo Extrema	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Discente	Rua Rio Grande Do Sul, 289, Centro	Reitor	04/12/2014
42	Polo Guajará-Mirim	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Discente	EMEIF Maria Liberty de Freitas, Avenida 41, s/n – Bairro Jardim das Esmeraldas Guajará-Mirim/RO	Reitor	04/12/2014
43	Polo Nova Mamoré	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Discente	EMEF Coronel Jorge Teixeira de Oliveira Avenida Raimundo Fernandes, 4312 Nova Mamoré	Reitor	04/12/2014
44	Polo Porto Velho Centro	Câmpus Porto Velho Zona Norte	Discente	Centro de Formação (Teatros Banzeiros) Rua José do Patrocínio, 512 – Centro	Reitor	04/12/2014

				Porto Velho/RO		
45	Vilhena – 1	Câmpus Vilhena	Discente	Rodovia 174, Km 03, Zona Urbana - Vilhena (RO)	Reitor	05/12/2014
46	Vilhena – 2	Câmpus Vilhena	Docente	Rodovia 174, Km 03, Zona Urbana - Vilhena (RO)	Reitor	05/12/2014
47	Vilhena – 3	Câmpus Vilhena	Técnico-Administrativos	Rodovia 174, Km 03, Zona Urbana - Vilhena (RO)	Reitor	05/12/2014
48	Espigão do Oeste	Câmpus Vilhena	Discente	EMEIF Teobaldo Ferreira - Rua Piauí, 4026 – Centro, Espigão do Oeste/RO	Reitor	04/12/2014
49	Reitoria - 1	Reitoria	Técnico-Administrativos	Av. Sete de Setembro, 2090 - N. Senhora Das Graças - Porto Velho (RO)	Reitor	05/12/2014

Eleições IFRO – 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO - 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO – 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO - 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO – 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO - 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO – 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO - 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO – 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Eleições IFRO – 2014



Nome: _____

Função: _____

Local: _____

Técnico-

Administrativo

DOCENTE

DISCENTE

MESÁRIOS